**CONTRATO LICITATÓRIO Nº 034/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS** E A **EMPRESA VAGNER VISOLI EPP,** OBJETIVANDO **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, GESTÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO MOVIMENTO FINANCEIRO DE CONVÊNIOS E PROJETOS COM ATUAÇÃO VOLTADA PRINCIPALMENTE PARA OS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E PATRIMONIAL E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDI DELL OSBEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 763.489 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.875.939-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VAGNER VISOLI EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.392.149/0001-66, com sede na Rua Pagnoncelli, nº 1361, centro, cidade de Ipuaçu/SC, CEP: 89.832-000, representada neste ato, pelo seu representante legal, Senhor VAGNER VISOLI, portador da Cédula de Identidade nº 3.450.353 e inscrito no CPF-MF sob o nº 007.721.209-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão nº** **008/2017**, **Processo Licitatório nº 19/2017, Homologada na data de 04/04/2017,** e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, GESTÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO MOVIMENTO FINANCEIRO DE CONVÊNIOS E PROJETOS COM ATUAÇÃO VOLTADA PRINCIPALMENTE PARA OS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E PATRIMONIAL E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 19/2017, Pregão nº 008/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços adjudicados deverão ser prestados por profissional capacitado, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais na sede da licitante e as demais em acompanhamento via sistema do Governo Federal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência da assinatura do presente contrato até 31/12/2017, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais) conforme descrição abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Descrição** | **Preço unitário** | **Preço total** |
| 1 | 09 | Meses | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, GESTÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO MOVIMENTO FINANCEIRO DE CONVÊNIOS E PROJETOS COM ATUAÇÃO VOLTADA PRINCIPALMENTE PARA OS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E PATRIMONIAL E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO** | 4.400,00 | 39.600,00 |

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A despesa decorrente da contratação de prestação de serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária** 3.3.90.30.99.00.00.00, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do serviço objeto deste Contrato até 10 dias após a afetiva realização do serviço e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas da prestação de serviço ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios, SC, 04 de abril de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **JURANDI DELL OSBEL**  **Prefeito Municipal**  **CONTRATANTE** | **VAGNER VISOLI EPP**  **Representante Legal**  **Vagner Visoli**  **CONTRATADA** |

TESTEMUNHAS:

Nome: Adão de Almeida Leite Nome: Adriani M. B. Schwartz

CPF: 527.999.809-53 CPF: 008.232.939-71